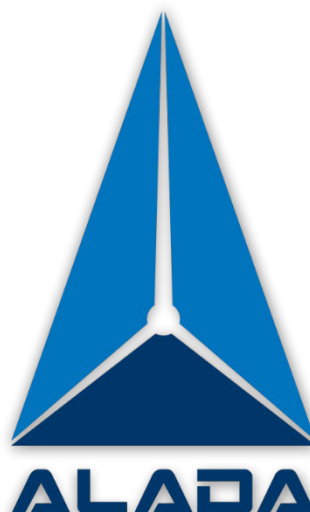




MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/IAE-ALADA/2026



**REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TÚNEL AERODINÂMICO DO
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IAE-ALADA/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER), SENDO REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO (IAE) E A EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. (ALADA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, doravante nominado como COMAER, representado pelo **INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO**, doravante nominado como **IAE**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos - SP, CEP 12.228-904, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.429/0140-80, neste ato representado pelo seu Diretor, **Brigadeiro do Ar EDUARDO ALEXANDRE BACELAR**, nomeado por meio do Decreto do dia 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2026, Edição Extra, Seção 2, portador da Matrícula Funcional nº 2401550; e

A **EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **ALADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 100192, e por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA MENDES**, matrícula nº 100388, conforme Ata de Reunião CA nº 2025/00001, de 29 de julho de 2025, e Estatuto Social da ALADA.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de revitalização e modernização dos Túneis Aerodinâmicos do IAE, tendo em vista o que consta do Processo n. 67760.005816/2025-65, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Política de Inovação do IAE, e suas alterações, e por parte da empresa pública federal, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações voltadas à revitalização e modernização do Túnel Aerodinâmico do IAE, compreendendo diagnóstico técnico-operacional, aquisição de equipamentos, execução de serviços especializados e otimização da infraestrutura laboratorial, em conformidade com as finalidades estabelecidas no Memorando de Entendimento nº 01/IAE-ALADA/2025 e com os arts. 10 e 30, inciso IV, da Política de Inovação do IAE, a ser executado na Subdivisão de Aerodinâmica do IAE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. O presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se exclusivamente às ações conjuntas de revitalização, modernização e infraestrutura dos Túneis Aerodinâmicos, não constituindo instrumento autorizativo, permissão ou cessão de uso para exploração comercial dos referidos ativos. A efetiva exploração econômica da infraestrutura modernizada e a prestação de serviços tecnológicos especializados ao mercado pela ALADA serão objeto de instrumento autônomo, consubstanciado em Contrato Administrativo para Exploração Econômica, em estrita observância à Portaria GABAER/GC3 nº 1.002/2025 e à ICA 175-6 (Portaria EMAER/EGI nº 141/2025).

Subcláusula Segunda. Certifica-se que os objetivos do presente ajuste estão estritamente alinhados à missão institucional do Comando da Aeronáutica e que as obrigações assumidas inserem-se no rol de competências legais do IAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Alterações relevantes do Plano de Trabalho, em especial de prazos, escopo e prioridades, dependerão de aprovação dos gestores designados por cada partícipe e serão formalizadas por meio de termo aditivo a este Acordo.

Subcláusula Segunda. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto ou da vigência do Acordo poderão ser formalizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;



- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IAE:

- a) Realizar o diagnóstico técnico-operacional dos equipamentos, sistemas e instalações da Subdivisão de Aerodinâmica, visando às aquisições e contratações de serviços especializados, pela ALADA, para a melhoria da infraestrutura laboratorial;
- b) Elaborar e fornecer Termos de Referência, pesquisa de preços e demais documentos técnicos necessários para subsidiar as aquisições conduzidas pela ALADA;
- c) Prestar suporte técnico em estudos e projetos de infraestrutura:
 - c.1 Fornecer estudos, sondagens, anteprojetos, projetos e demais peças técnicas necessárias à contratação das obras no âmbito do presente acordo;
 - c.2 Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os projetos executivos contratados e recebidos pela ALADA, especialmente aqueles relacionados às edificações e infraestruturas associadas;



- c.3 Apoiar a ALADA na formulação de requisitos técnicos para a contratação das obras, garantindo que as especificações contemplem as melhores práticas para integração com as instalações existentes no IAE;
 - c.4 Auxiliar a ALADA na condução do processo de contratação, fornecendo suporte técnico de engenharia para compor os documentos necessários ao certame, incluindo os requisitos para qualificação técnica;
 - c.5 Apoiar a ALADA na análise de propostas técnicas, a fim de garantir o alinhamento com as necessidades e especificidades do COMAER;
 - c.6 Prestar apoio técnico especializado, sob demanda da Fiscalização da ALADA, em pontos específicos que requeiram exames, controles, avaliações, testes e ensaios técnicos inerentes aos projetos de engenharia ou a eventuais alterações na obra;
 - c.7 Oferecer assistência, assessoria ou consultoria em quesitos técnicos específicos, visando ao aprimoramento e ao melhor andamento das obras e serviços de engenharia;
 - c.8 Elaborar pareceres, relatórios e laudos técnicos para dirimir dúvidas relacionadas a projetos, técnicas construtivas, instalação ou montagem de serviços de engenharia e arquitetura.
- d) Exercer a supervisão e o acompanhamento das obras e serviços de modernização dos Túneis Aerodinâmicos, prestando suporte especializado à ALADA a fim de assegurar que os serviços contratados e equipamentos adquiridos correspondam às necessidades técnicas do projeto, compreendendo:
- d.1 Prestar assessoria técnica continuada às ações vinculadas à modernização dos Túneis Aerodinâmicos, durante todo o período das obras e de execução dos serviços;
 - d.2 Promover *vistorias in loco*, reuniões de acompanhamento, conforme cronograma a ser definido com a ALADA, com vistas à validação do progresso físico, à aferição da qualidade dos serviços executados e à conformidade com os projetos aprovados e os padrões técnicos aplicáveis;
 - d.3 Supervisionar a execução geral das obras e dos serviços, atestando a qualidade técnica e a conformidade da execução, e gerar relatórios periódicos detalhados sobre o acompanhamento;
 - d.4 Atuar como ponto de contato técnico e facilitador para a discussão e proposição de soluções conjuntas em casos de interferências, desvios ou necessidades de alteração durante a execução das obras, garantindo que as decisões técnicas preservem os interesses relacionados à segurança, ao patrimônio aeronáutico e às operações militares; e
 - d.5 Realizar validação técnica final do COMAER da obra ou parte da obra a ser recebida, com base em documentação que retrate fielmente o que foi construído ("*as built*"), composta por plantas, memoriais e especificações, que detalhem o que foi executado e quais insumos foram utilizados.



- e) Acompanhar o recebimento de materiais e equipamentos entregues nas instalações, verificando sua conformidade técnica;
- f) Realizar o recebimento contábil dos equipamentos, dos serviços e das benfeitorias realizadas nos ativos sob a responsabilidade do IAE/DCTA;
- g) Prover área física adequada dentro de suas instalações, para a instalação de um escritório ou ponto de apoio para as equipes de fiscalização e de gestão da ALADA;
- h) Assessorar a ALADA na orientação à empresa contratada quanto à observância de normas de controle de acesso à área militar;
- i) Garantir que todas as atividades estejam alinhadas às finalidades institucionais e à Política de Inovação vigente;
- j) Manter permanente interlocução com a ALADA, garantindo que as ações implementadas estejam alinhadas às especificações técnicas e aos objetivos estratégicos definidos em conjunto;
- k) Prover briefing sobre protocolos de segurança corporativa, operacional e de controle de acesso às áreas militares para os colaboradores, prepostos e empresas contratadas pela ALADA;
- l) Executar suas atividades técnicas de acordo com as normas e padrões regulamentares do COMAER/IAE, não assumindo o IAE responsabilidade civil ou penal por atos, omissões ou obrigações assumidas pela ALADA frente a terceiros ou seus contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ALADA:

- a) realizar diretamente as contratações e aquisições necessárias à modernização dos Túneis Aerodinâmicos, incluindo obras de engenharia, serviços especializados, aquisição de equipamentos e materiais:
 - a.1 Elaborar editais de licitação para contratação de empresas ou profissionais responsáveis pela execução das obras, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de equipamentos;
 - a.2 Após a assinatura dos contratos, agendar reunião com as empresas contratadas para desenvolvimento dos projetos executivos e execução das obras, contando com a participação dos representantes do Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, com o fiscal designado pela ALADA e com o preposto designado pela contratada;
 - a.3 Submeter todas as disciplinas de projeto para análise e aprovação do IAE, antes de liberação para execução;
 - a.4 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente as atividades realizadas pelas empresas contratadas, garantindo que estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos;



- a.5 Avaliar a qualidade dos trabalhos executados e a aplicação de medidas corretivas, se necessário;
- a.6 Realizar vistorias regulares *in loco*, em data a ser definida oportunamente com o IAE, que contará com a participação do fiscal designado, representando a ALADA, e o preposto da empresa contratada, responsável pela execução da obra;
- a.7 Submeter à validação técnica final do COMAER antes do recebimento pela ALADA, de obra ou parte da obra a ser recebida, com base em documentação que retrate fielmente o que foi construído (“*as built*”), composta por plantas, memoriais e especificações, que detalhem o que foi executado e quais insumos foram utilizados; e
- a.8 Emitir os Termos de Recebimento Provisório – TRP e Termo de Recebimento Definitivo – TRD, de acordo com a peculiaridade do objeto contratado.
- b) Assegurar a gestão administrativa e financeira dos recursos disponibilizados pelo Superior Tribunal de Justiça, observando a legislação aplicável e os termos deste Acordo;
- c) Articular institucionalmente o apoio e a coordenação das atividades junto ao IAE e demais órgãos envolvidos;
- d) Promover a execução dos contratos e supervisionar a entrega dos bens e serviços adquiridos;
- e) Fornecer toda a documentação fiscal, técnica e de garantia requerida pelo IAE para subsidiar o recebimento contábil e a consequente incorporação dos equipamentos e materiais permanentes ao patrimônio da União (COMAER/IAE), bem como para o devido registro das benfeitorias realizadas nas edificações;
- f) manter permanente interlocução com o IAE, garantindo que as ações implementadas estejam alinhadas às especificações técnicas e aos objetivos estratégicos definidos em conjunto.
- g) Não se apresentar como proprietária ou detentora dos ativos e instalações pertencentes ao COMAER/IAE;
- h) Exigir de suas contratadas e prepostos a estrita observância das normas de segurança, disciplina e controle de acesso às Organizações Militares do COMAER, nos termos da ICA 205-22/2022;
- i) Celebrar termos de confidencialidade com seus contratados para a proteção de dados, projetos e informações classificadas ou sensíveis do COMAER, prevendo penalidades por eventual descumprimento.
- j) Atuar na qualidade de empresa intermediadora e gestora da captação de recursos e contratações para a execução do objeto deste Acordo, responsabilizando-se pela perfeita execução dos compromissos pactuados perante o Edital de Chamamento Público STJ nº 2/2025;
- k) Garantir que todos os bens móveis, equipamentos, sistemas, obras civis e benfeitorias adquiridos ou executados com os recursos repassados pelo STJ sejam destinados e transferidos integralmente ao patrimônio da União, sob a jurisdição e administração do Comando da



Aeronáutica (COMAER/IAE), vedada qualquer incorporação ou retenção de ativos no patrimônio próprio da ALADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. A execução do objeto deste instrumento será viabilizada com recursos financeiros obtidos pela ALADA mediante participação e aprovação no Chamamento Público nº 2/2025 promovido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos da Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Og Fernandes nos autos da Petição nº 14.023/DF, a qual autorizou formalmente a aplicação dos recursos derivados de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) à ALADA, com vistas ao apoio de projetos de relevância estratégica e ao fortalecimento da infraestrutura aeroespacial e de defesa nacional nos Túneis Aerodinâmicos do IAE.

Subcláusula quarta. A gestão administrativa e financeira dos recursos descentralizados/alocados em decorrência da Chamada Pública do STJ caberá integralmente à ALADA, que os aplicará exclusivamente na aquisição de bens, contratação de serviços e obras de modernização dos Túneis Aerodinâmicos do IAE, em observância ao Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula quinta. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência direta de recursos financeiros ou doação de bens entre o IAE e a ALADA. As despesas ordinárias



com recursos humanos, deslocamentos e operacionalização interna correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

Subcláusula sexta. A eficácia e o início da execução das fases que dependam diretamente dos recursos oriundos da Chamada Pública do STJ ficam condicionados à efetiva homologação, conclusão do procedimento e disponibilização do montante correspondente à ALADA.

Subcláusula sétima. Caso ocorra indisponibilidade total ou parcial dos recursos previstos na Chamada Pública, os partícipes reavaliarão o Plano de Trabalho, podendo adequar as metas ou rescindir consensualmente o ajuste em relação às etapas não iniciadas, sem qualquer ônus reparatório entre si.

Subcláusula oitava. Todos os bens e benfeitorias resultantes da aplicação dos recursos do ANPP/STJ passarão a integrar formalmente o patrimônio do Comando da Aeronáutica/IAE imediatamente após o recebimento definitivo e a atestação contábil, observados os procedimentos normativos da Administração Pública Federal.

Subcláusula nona. A execução das ações financiadas com recursos do Acordo de Não Persecução Penal, no âmbito do Edital GMOF/STJ de Chamamento Público nº 2/2025, observará, em qualquer hipótese, o escopo, o valor e as condições aprovados no Termo de Compromisso de Destinação de Recursos vigente entre a ALADA e o Superior Tribunal de Justiça, sendo vedada a aplicação desses recursos em finalidade, infraestrutura ou item diverso do ali previsto. Eventual ampliação desse escopo, decorrente de liberação adicional de recursos pelo Superior Tribunal de Justiça, dependerá de prévia autorização do Ministro Relator da Petição nº 14.023/DF e somente produzirá efeitos para fins deste Acordo mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho, na forma da Subcláusula primeira da Cláusula Segunda.

Subcláusula décima. Integram este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público STJ nº 2/2025 e a Decisão do Ministro Og Fernandes proferida na Petição nº 14.023/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que solicitado dentro do prazo de vigência e devidamente justificado.



Subcláusula única. Sem prejuízo da vigência fixada no *caput*, para as metas e etapas financiadas com recursos do ANPP/STJ cujo prazo de aplicação inicial é de 12 (doze) meses, caberá à ALADA promover tempestivamente o pedido de prorrogação junto ao Ministro Relator do STJ (Petição nº 14.023/DF), nos termos da Cláusula Sexta do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa exclusivamente à modernização, adequação e reforma da infraestrutura física, elétrica e tecnológica dos Túneis Aerodinâmicos do IAE, não tendo por objeto o desenvolvimento conjunto de novos produtos, processos, patentes ou tecnologias.

Subcláusula segunda. Em razão da natureza estritamente estrutural e de melhoria de infraestrutura das atividades pactuadas, a execução deste instrumento não implicará a geração, cessão, transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual entre os partícipes.

Subcláusula terceira. Caso as atividades resultem, de forma não prevista, no surgimento de eventuais criações ou inovações suscetíveis de proteção por propriedade intelectual, os partícipes deverão celebrar instrumento jurídico específico e próprio para disciplinar a matéria, em observância ao Marco Legal de CT&I (Lei nº 10.973/2004) e à Política de Inovação do IAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. É considerado caso fortuito ou de força maior, para fins deste Acordo, evento da natureza, ou evento resultante de ação humana estranho à vontade dos partícipes, que aconteça após o início da execução deste Acordo e que seja imprevisível ou inevitável ou ainda previsível, porém de consequências incalculáveis, e crie para os partícipes impossibilidade intransponível de normal execução do presente Acordo, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IAE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades



relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São José dos Campos / SP, *[data conforme assinatura eletrônica]*

Pelo IAE



Brigadeiro do Ar EDUARDO ALEXANDRE BACELAR
Diretor do IAE

Pela ALADA



SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente da ALADA



PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA



PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO (IAE)**CNPJ:** 00.394.429/0140-80**Telefone:** (12) 3947-5196**Endereço:** Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias**Cidade:** São José dos Campos**Estado:** SP**CEP:** 12.228-904**Esfera Administrativa:** Federal**Nome do Responsável:** Brig Ar EDUARDO ALEXANDRE BACELAR**Cargo/função:** Diretor do IAE**PARTÍCIPE 2: EMPRESA DE PROJETOS AEROSPACIAIS DO BRASIL S.A. (ALADA)****CNPJ:** 61.993.931/0001-22**Telefone:** (61) 2023-2041**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco M - Anexo - 3º Andar**Cidade:** Brasília**Estado:** DF**Esfera Administrativa:** Federal**CEP:** 70045-900**Nome do Responsável:** SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA**Cargo/função:** Diretor-Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Modernização e otimização da infraestrutura laboratorial do Túnel Aerodinâmico do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).**Processo nº:** NUP 67760.005816/2025-65**Data da assinatura:** [data da assinatura eletrônica]**Início (mês/ano):** A partir da publicação do extrato do ACT no DOU**Término (mês/ano):** 18 meses após a publicação do extrato no DOU

A presente cooperação técnica tem por objeto a realização de obras de infraestrutura e a aquisição de equipamentos e softwares destinados à modernização do Túnel de Vento do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), com vistas ao aprimoramento de suas capacidades estruturais, tecnológicas e funcionais, de modo a propiciar sua utilização estratégica para o desenvolvimento dos setores aeroespacial e de defesa nacional.

3. DIAGNÓSTICO

Os Túneis Aerodinâmicos do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE/DCTA) encontram-se



atualmente em estado de subutilização, demandando reavaliação técnica, modernização de sistemas e validação de sua capacidade operacional para o fortalecimento da pesquisa e da inovação no setor aeroespacial. A crescente demanda nacional por ensaios aerodinâmicos experimentais, somada à necessidade de consolidar a soberania tecnológica em áreas estratégicas, torna imprescindível a realização de um diagnóstico técnico-operacional detalhado que assegure a plena adequação da infraestrutura às exigências contemporâneas da Indústria Aeroespacial e da Base Industrial de Defesa. Nesse contexto, a participação da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. (ALADA) justifica-se não apenas como agente executor das obras e aquisições necessárias, mas também como responsável por viabilizar a exploração econômica da infraestrutura modernizada, mediante instrumentos de pactuação específicos, ampliando o acesso da indústria nacional a serviços técnicos especializados e garantindo a sustentabilidade financeira dos ativos. A atuação conjunta do IAE e da ALADA, portanto, assegura que o processo de modernização seja conduzido com rigor técnico e visão estratégica, em conformidade com o Memorando de Entendimento nº 01/IAE-ALADA/2025 e com a Política de Inovação do IAE.

4. ABRANGÊNCIA

A presente cooperação será executada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, onde se encontra localizado o IAE/DCTA. Trata-se de um dos principais polos nacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área aeroespacial.

A infraestrutura a ser utilizada abrange, de forma central, o Túnel Aerodinâmico nº 2 (TA-2), equipamentos estratégicos para a realização de ensaios aerodinâmicos experimentais em modelos aeronáuticos e estruturas diversas.

O público-alvo da iniciativa compreende instituições públicas e privadas que integram a cadeia produtiva do setor aeroespacial e industrial brasileiro, especialmente aquelas com interesse em desenvolvimento, validação e certificação de tecnologias aeronáuticas, espaciais e de defesa.

A abrangência da cooperação é de caráter nacional, com potencial de articulação com iniciativas estratégicas da Base Industrial de Defesa e da Política Nacional de Inovação. Conforme os desdobramentos da presente parceria, os resultados poderão contribuir para a inserção do Brasil em cadeias produtivas internacionais vinculadas aos setores aeroespacial e de defesa, promovendo ganhos em competitividade, fortalecimento da autonomia tecnológica e consolidação da soberania nacional.



5. JUSTIFICATIVA

A modernização dos Túneis Aerodinâmicos do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE) representa uma iniciativa de relevância estratégica para o fortalecimento da infraestrutura aeronáutica nacional, assegurando condições técnicas adequadas para o desenvolvimento de pesquisas, ensaios e validações em projetos aeroespaciais de alta complexidade.

A atualização estrutural e tecnológica desses ativos permitirá ampliar significativamente a capacidade do País em ensaios aerodinâmicos experimentais, reduzindo a dependência de infraestrutura estrangeira e fortalecendo a autonomia tecnológica e a base industrial de defesa, mitigando riscos tecnológicos e elevando a competitividade do setor.

A presente parceria encontra amplo suporte na legislação vigente e nas diretrizes estratégicas do Governo Federal e do Comando da Aeronáutica, pautando-se nos seguintes diplomas legais e normativos:

1. **Competência Institucional do COMAER:** A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (art. 18, IV), atribui ao Comando da Aeronáutica a competência para estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária.
2. **Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:** A iniciativa alinha-se à Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, e à Portaria IAE nº 75/VDIR-GI/2023 (Política de Inovação do IAE), que estimulam o incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao compartilhamento/uso de infraestruturas laboratoriais.
3. **Criação e Finalidade da ALADA:** A Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025, autorizou a criação da ALADA como empresa pública subsidiária vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do COMAER, com a finalidade de explorar economicamente a infraestrutura, desenvolver projetos aeroespaciais e fortalecer a base industrial do setor, atuando em observância à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016.
4. **Atuação Conjunta e Regulamentação Interna:** A Portaria GABAER/GC3 nº 1.002, de 24 de junho de 2025, autorizou a ALADA a celebrar instrumentos jurídicos para atuação conjunta com as Organizações Militares do COMAER, encontrando respaldo no Memorando de Entendimento nº 01/IAE-ALADA/2025 e na ICA 175-6 (Portaria EMAER/EGI nº 141/2025).
5. **Parcerias da Administração Pública:** O acordo atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 no tocante às parcerias e acordos de cooperação técnica sem transferência direta de recursos entre os partícipes.
6. **Interesse Estratégico e Defesa Nacional:** O Decreto nº 11.169/2022 (Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID) define o setor aeroespacial como área



estratégica, justificando o emprego do Túnel Aerodinâmico nº 2 (TA-2) como ferramenta essencial para o desenvolvimento de soluções soberanas.

Dessa forma, o presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE) e a Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. (ALADA) representa instrumento essencial para a execução direta das obras de modernização dos Túneis Aerodinâmicos, assegurando que os conhecimentos técnicos do IAE orientem a correta especificação dos serviços e equipamentos, enquanto a ALADA conduz as contratações e aquisições necessárias. A atuação conjunta garante que a infraestrutura modernizada seja plenamente adequada às demandas estratégicas do setor aeroespacial, permitindo sua utilização tanto para o fortalecimento da capacidade nacional em ciência, tecnologia e inovação quanto para o aproveitamento econômico, por meio da exploração de serviços técnicos especializados pela ALADA. Assim, o acordo contribui para dinamizar a indústria aeroespacial brasileira, ampliar o acesso a ensaios de alta complexidade e consolidar a soberania tecnológica nacional.

A execução físico-financeira das contratações, obras e aquisições previstas neste Plano de Trabalho observará o montante total readequado e aprovado em Decisão Final pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos do Edital de Chamamento Público nº 2/2025, no que tange aos custos operacionais, conforme detalhamento consubstanciado na Proposta Readequada, sem transferência direta de recursos financeiros entre a ALADA e o IAE.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1 - Objetivo Geral:

6.1.1. Revitalizar e modernizar os Túneis Aerodinâmicos do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), por meio da execução de obras de infraestrutura, serviços especializados e aquisição de equipamentos e softwares, assegurando a plena adequação da instalação às demandas estratégicas da indústria aeroespacial e da Base Industrial de Defesa. A iniciativa busca ampliar a capacidade de pesquisa, inovação e ensaios experimentais, além de viabilizar a utilização da infraestrutura modernizada pela Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. (ALADA), mediante instrumento de pactuação, para a exploração econômica de serviços técnicos especializados junto ao mercado aeroespacial.

6.2 - Objetivos específicos:

6.2.1. Executar obras de manutenção e adequação da infraestrutura civil na Subdivisão de Ensaios Aerodinâmicos - ACE-L (IT001), incluindo reparos estruturais e impermeabilizações;

6.2.2. Construir reservatório elevado (IT002) e realizar manutenção na cabine primária/Subestação 02 (IT003), garantindo maior confiabilidade operacional e hídrica;

6.2.3. Adequar o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e malha de aterramento da ACE-L (IT004), assegurando conformidade normativa e segurança das



instalações;

6.2.4. Adquirir e instalar sistema de aquisição PXIe (IT006), estações de trabalho e switch de rede InfiniBand (IT007), elevando a precisão e eficiência na coleta de dados dos ensaios aerodinâmicos;

6.2.5. Implementar atualização de hardware/software para anemometria de fio quente (IT008), possibilitando medições avançadas de turbulência e caracterização do fluxo de ar;

6.2.6. Incorporar instrumentos de apoio metrológico como termo-higrômetros de precisão e multímetros industriais True-RMS (IT009), assegurando confiabilidade e calibração das balanças de ensaio;

6.2.7. Modernizar sistemas auxiliares e de apoio aos ensaios, incluindo climatização (IT012), secador de ar comprimido (IT013), destilador em aço inox (IT015), videomonitoramento PTZ 4K (IT016), compressor de ar (IT017) e geradores de fumaça (IT018), garantindo condições ambientais e de suporte para ensaios de alta complexidade; e

6.2.8. Assegurar que todas as obras, serviços e aquisições conduzidas pela ALADA estejam alinhadas às especificações técnicas fornecidas pelo IAE, garantindo aderência às necessidades institucionais e estratégicas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será conduzida em regime de colaboração coordenada entre o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE) e a Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. (ALADA), com responsabilidades definidas de acordo com suas competências institucionais e técnicas.

Caberá à **ALADA** realizar diretamente as contratações e aquisições necessárias à modernização dos Túneis Aerodinâmicos, incluindo obras de engenharia, serviços especializados, materiais, equipamentos e softwares, assegurando a gestão administrativa e financeira dos recursos disponibilizados.

O **IAE**, por sua vez, atuará como órgão técnico de referência, realizando o diagnóstico técnico das necessidades da Subdivisão de Aerodinâmica (ACE-L), elaborando termos de referência, avaliando *in loco* as obras e serviços executados, recebendo os materiais, equipamentos e softwares entregues, e prestando suporte especializado para garantir que os itens adquiridos correspondam às especificações técnicas indispensáveis à consecução dos objetivos do projeto.

A cooperação será operacionalizada por meio de reuniões técnicas periódicas, intercâmbio de informações e acompanhamento conjunto das etapas de execução, assegurando que as ações implementadas estejam alinhadas às diretrizes da Política de Inovação do IAE e às finalidades estabelecidas no Memorando de Entendimento nº 01/IAE-ALADA/2025.



8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável Partícipe 1: IAE

Gestor do Acordo de Cooperação: Cel Int ROTHDAY ZANY MARQUES JUNIOR

Unidade Responsável Partícipe 2: ALADA

Gestor do Acordo de Cooperação: Ten Cel Av DANIEL SIMÕES FERRY

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1 - Pretende-se, com a execução do Acordo de Cooperação Técnica, alcançar os seguintes resultados:

9.1.1 – realização das obras de manutenção e adequação da infraestrutura civil e elétrica dos Túneis Aerodinâmicos, assegurando maior confiabilidade operacional e segurança das instalações;

9.1.2 – aquisição e implementação de sistemas avançados de medição e aquisição de dados, incluindo o sistema PXI e o anemômetro de fio quente, permitindo maior precisão nos ensaios aerodinâmicos e caracterização da turbulência;

9.1.3 – modernização dos sistemas auxiliares, como climatização, ar comprimido e geração de fumaça, garantindo condições ambientais adequadas para a execução de testes de alta complexidade;

9.1.4 – incorporação de softwares especializados e equipamentos de apoio, como estações de trabalho, instrumentos de medição e atualizações de sistemas, elevando a eficiência e confiabilidade dos processos de ensaio;

9.1.5 – fortalecimento da cooperação institucional entre o IAE e a ALADA, assegurando que os conhecimentos técnicos do IAE orientem as especificações e que a ALADA conduza as contratações e aquisições de forma alinhada às necessidades estratégicas;

9.1.6 – disponibilização da infraestrutura modernizada para exploração econômica pela ALADA, mediante instrumento de pactuação, ampliando o acesso da indústria nacional a serviços técnicos especializados;

9.1.7 – contribuição direta para o dinamismo da indústria aeroespacial brasileira, com mitigação de riscos tecnológicos e ampliação das capacidades nacionais em ciência, tecnologia e inovação; e

9.1.8 – consolidação da soberania tecnológica nacional, por meio da modernização de ativos estratégicos e da criação de condições para sua utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse da Base Industrial de Defesa e da indústria aeroespacial.



10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo Estimado	Observações
1. Planejamento Técnico	Reunião inicial de alinhamento para definição das etapas, parâmetros técnicos e cronograma detalhado	IAE e ALADA	até 20 dias após assinatura do ACT	Inclui definição de prioridades dos TRs e marcos de execução
2. Obras de Infraestrutura	Execução das obras de manutenção civil (IT001), construção de reservatório elevado (IT002) e reparo na Subestação 02 (IT003).	ALADA, com suporte técnico do IAE	até 6 meses contados do início do contrato firmado pela ALADA	Obras estruturais básicas para confiabilidade operacional
	Adequação do sistema de SPDA e aterramento (IT004).	ALADA, com suporte técnico do IAE	até 8 meses contados do início do contrato firmado pela ALADA	Garantia de segurança elétrica e energética
3. Modernização Tecnológica	Aquisição e instalação do sistema de aquisição PXIe (IT006) e estações de trabalho/switch de rede InfiniBand (IT007).	ALADA, com especificações técnicas do IAE	até 10 meses contados do início do contrato firmado pela ALADA	Ampliação da capacidade de coleta e processamento de dados
	Implementação da atualização de anemometria de fio quente (IT008) e instrumentos de apoio metrológico Fluke (IT009).	ALADA, com suporte técnico do IAE	até 12 meses contados do início do contrato firmado pela ALADA	Precisão em medições aerodinâmicas e caracterização de turbulência.
4. Sistemas Auxiliares	Instalação de climatização (IT012), secador de ar comprimido (IT013), destilador em aço inox (IT015), sistema de videomonitoramento PTZ 4K (IT016), compressor de ar (IT017) e geradores de fumaça (IT018).	ALADA, com suporte técnico do IAE	até 14 meses contados do início do contrato firmado pela ALADA	Condições ambientais adequadas para ensaios de alta complexidade.
5. Consolidação Estratégica	Avaliação conjunta da infraestrutura modernizada e elaboração de relatório técnico conclusivo	IAE e ALADA	até 15 meses contados do início do contrato firmado pela ALADA	Relatório com recomendações, validação da modernização e formalização dos relatórios para prestação de contas ao STJ.



Eixo	Ação	Responsável	Prazo Estimado	Observações
	Transferência contábil e incorporação patrimonial definitiva	ALADA e IAE	até 18 meses (término da vigência do ACT)	Emissão do TRD pela ALADA e incorporação formal dos ativos ao patrimônio da União/COMAER.

APROVADO E ASSINADO:

Pelo IAE:



Brigadeiro do Ar **EDUARDO ALEXANDRE BACELAR**
Diretor do IAE

Pela ALADA:



Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO DE
ALMEIDA:04097222864
Dados: 2026.10.01 16:42:38 -03'00'

SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente da ALADA



Assinado de forma
digital por PAULO
RICARDO DA SILVA
MENDES:12343237883
Dados: 2026.10.01
16:39:55 -03'00'

PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA